DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5803/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/21243/2015
PROTOCOLO	:	1655163
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	:	HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/PGJ/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (AÇUCAREIRO, BANDEJA, COADOR, COLHERES, COPOS, ETC).
COMPROMITENTES	:	MORENA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA – EPP
FORNECEDORES		INFORTECH INFORMÁTICA EIRELI – EPP
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (AÇUCAREIRO, BANDEJA, COADOR, COLHERES, COPOS, ETC). ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 52/PGJ/2015 (f. 105-133), instaurado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF n° 202.994.511-00, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2015 (f. 282-291) que tem por objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha (açucareiro, bandeja, coador, colheres, copos, etc).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1545/2016 (f. 304-309) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 52/PGJ/2015 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9233/2016 (f. 316-317) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e no Decreto Estadual nº 12.683, de 30 de dezembro de 2008.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 52/PGJ/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 52/PGJ/2015, instaurado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF n° 202.994.511-00, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2015, firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ,** CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF n° 202.994.511-00, e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator